



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 075/2017
Processo nº 1188/2017, Inexigibilidade nº 09/2017

**Prestação de Serviços Artísticos que
Celebram o Município de Itaara e a Empresa TCHE
GAROTOS LTDA -EPP.**

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa TCHE GAROTOS LTDA -EPP, CNPJ nº 01.400.312/0001-55, com sede em Rua boqueirão, nº11304, Bairro Igara, na cidade em Canoas- RS, CEP 92.41-350, fone: (51)3012-4494, e-mail:administrativo@tchegarotos.com.br, representada neste ato pelo procurador Luiz Carlos Vieira, CPF nº 665.291.589-87, CI 1081923045 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Alberto Zolin Filho nº 36, na cidade de Porto Alegre - RS, fone: (51)99877-0980 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, para **Show Artístico Cultural para o evento Aniversário do Município** nos termos Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Processo nº 1188/2017, Inexigibilidade 09/2017 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de Show Musical da Banda Tchê Garotos no aniversário de Itaara no dia 22 de outubro de 2017 na Praça Matriz, a partir das 18h30min, durante a programação do evento "Aniversário do Município".

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), sendo o valor total depositado na conta da contratada na semana posterior ao evento.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho **4279/2017**.

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

Unidade: 04 - Programa de Captação, Promoção e Organização de Eventos

Código: 3390390000 (496) - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cláusula Quarta: Dos Recebimentos

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos mediante documento fiscal.

Cláusula Quinta: Dos Prazos

O presente contrato tem validade por 15 (quinze) dias a partir da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta: Da Atualização Monetária

O valor pactuado não sofrerá reajuste durante o tempo de vigência do contrato.

Cláusula Sétima: Dos Direitos

Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado receber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

Cláusula Oitava: Das Obrigações

- a) DA CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato e pagamento do ECAD.
b) DO CONTRATADO: prestar os serviços na forma ajustada utilizando seu próprio equipamento assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos e pelas obrigações de segurança, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Nona: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) amigavelmente

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Mirele Milani da Silva**, Diretora de Des.Econ.Turístico e Cultural, mat. 1646-2 para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 do mês outubro de 2017.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2017.

Procurador Geral

Cléo Vieira do Carmo
Contratante

Tchê Garotos Ltda - EPP
Contratada

Anuente Fiscal do Contrato:

Mirele Milani da Silva